



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2019, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 089/2018**, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre acréscimo de incisos ao § 5º do Artigo 4º da Lei nº 3.414, de 25 de fevereiro de 1997 (Pavimentação Asfáltica);

**02 – PROJETO DE LEI Nº 122/2018**, de autoria do Vereador FRANCISCO MAGELA INÁCIO, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Creches e Escolas públicas municipais, com **EMENDA Nº 01**;

**03 – PROJETO DE LEI Nº 136/2018**, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que institui a Semana da Consciência Negra e as Raízes da Comunidade, no Calendário Municipal de Eventos;

**04 – PROJETO DE LEI Nº 137/2018**, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, que dispõe sobre denominação de "Abigail Ramires Colombi", a Rua 01, localizada no Parque dos Eucaliptos III;

**05 – PROJETO DE LEI Nº 139/2018**, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre denominação de "Eunice Lenhame de Lima Curcio" a Rua 13, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada;

**06 – PROJETO DE LEI Nº 140/2018**, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre denominação de "Dirce Gaspar Pinto" a Rua 03, localizada no Loteamento Jardim Portal do Lago;

**07 – PROJETO DE LEI Nº 142/2018**, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre denominação de "Renato de Lima Luiz", a Rua 01, localizada no Jardim Portal do Lago;

**08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2018**, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre nova redação ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999, e dá outras providências (Concessão de honrarias e homenagens);

**09 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017**, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, que dispõe sobre modificação e acréscimos de dispositivos que especifica na Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal), (Explicação Pessoal);

**10 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2018**, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara);



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**11 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2018**, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, cria a Frente Parlamentar de apoio as demandas dos moradores afetados pelas enchentes em nosso município;

## EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

**12 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2018**, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que dispõe sobre acréscimo de inciso ao art. 74 da Lei Orgânica do Município (Prazo para resposta de Indicações).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de fevereiro de 2019.

  
VEREADOR RODRIGO FALSETTI  
Presidente-



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 191 .11.2018.**

Mogi Guaçu, 03 de Novembro de 2018.

Senhor Presidente:

N.º 1.

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 89/2018, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.844, de 2018, *que dispõe sobre acréscimo de incisos ao § 5º do artigo 4º da Lei nº 3.414, de 25 de fevereiro de 1997.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade em face da evidente invasão de competência, tendo em vista que a matéria envolve planejamento tributário, vinculado ao custeio de obras e serviços públicos e, portanto, de competência privativa do Poder Executivo, nos termos das atribuições pautadas na Lei Orgânica do Município.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	163/2018

**PROJETODE LEI N° 89 , DE 2018**

Dispõe sobre acréscimo de incisos ao § 5° do Artigo 4° da Lei n° 3.414, de 25 de fevereiro de 1997.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1°** O § 5° do Artigo 4° da Lei n° 3.414, de 25 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX, X e XI:

“Art. 4° .....

§ 5° .....

VIII – Em 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

IX – Em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais;

X – Em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;

XI – Em 60 (sessenta) parcelas mensais.”

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de setembro de 2018.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Prot. 2327/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	208/2018

## PROJETO DE LEI Nº 122 , DE 2018

*“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas CRECHES e ESCOLAS públicas municipais”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas municipais.

Parágrafo único: A instalação do equipamento considerará as características territoriais e dimensões da área das creches e escolas, respeitado as normas técnicas exigidas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - As câmeras mencionadas nesta lei serão instaladas nos átrios da instituição, pátios de convivência, corredores e pontos estratégicos dos entornos das creches e escolas.

Parágrafo único: O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de Novembro de 2018.

**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(Chicão do Açougue)  
PSD



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	208/2018

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo conferir maior segurança as nossas crianças, e ao patrimônio público, assim como de diminuir as incidências de vandalismos e furtos ocorridos nas creches e escolas do município.

Nesse sentido, as câmeras de monitoramento e vigilância apresentam-se como importante ferramenta na prevenção e resolução de tais ocorrências. Os equipamentos auxiliam não só na solução das ocorrências, como em sua prevenção, inibindo as atividades dos infratores.

Outros, as câmeras de vigilância, atuam também no monitoramento dos logradores, facilitando o serviço dos responsáveis pela segurança pública municipal.

Assim, de extrema necessidade a utilização de tais ferramentas no combate as ocorrências policiais, restando clara a necessidade de aprovação do presente projeto.

*Atenciosamente*

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

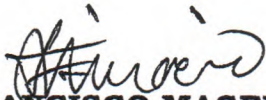
## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 122/2018.

Ao Projeto de Lei nº 122/2018, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Creches e Escolas públicas municipais, proponho a seguinte

### E M E N D A:

**Artigo único.** Renumerando o art. 4º para art. 3º fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 122 de 2018.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de novembro de 2018.

  
**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(Chicão do Açougue)  
PSD



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 225/2018

## **PROJETO DE LEI N° 136 , DE 2018**

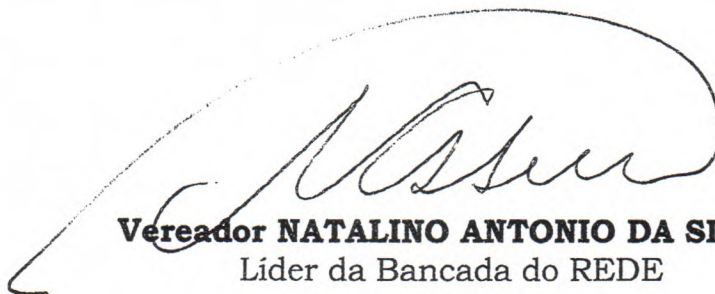
Institui a Semana da Consciência Negra e as Raízes da Comunidade, no Calendário Municipal de Eventos.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, os festejos comemorativos à Semana da “Consciência Negra e as Raízes da Comunidade”, realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro, sob a égide da Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de novembro de 2018.



**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
Líder da Bancada do REDE

Prot. 2929/2018





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	227/2018

## **PROJETO DE LEI N° 137 , DE 2018**

Dispõe sobre denominação de “Abigail Ramires Colombi”, a Rua 01, localizada no Parque dos Eucaliptos III.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1°** Passa a denominar-se **ABIGAIL RAMIRES COLOMBI**, a Rua 01, localizada no Parque dos Eucaliptos III, neste Município.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de novembro de 2018.

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
Líder da Bancada do PTB

Prot. 2951/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	024
Proc. CM N°	2961/18

**PROJETO DE LEI N° 139 , DE 2018.**

Dispõe sobre denominação de “Eunice Lenhame de Lima Curcio” a Rua 13, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**EUNICE LENHAME DE LIMA CURCIO**”, a Rua 13, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 28 de novembro de 2018

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
Líder da Bancada do PP

Prot. 2961/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	230/18

**PROJETO DE LEI N° 140 , DE 2018.**

Dispõe sobre denominação de “Dirce Gaspar Pinto” a Rua 03, localizada no Loteamento Jardim Portal do Lago.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**DIRCE GASPAR PINTO**”, a Rua 03, localizada no Loteamento Jardim Portal do Lago.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala “Ulysses Guimarães”, 28 de novembro de 2018

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
Líder da Bancada do PP

Prot. 2962/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02  
233/18

## **PROJETO DE LEI Nº 142 , DE 2018**

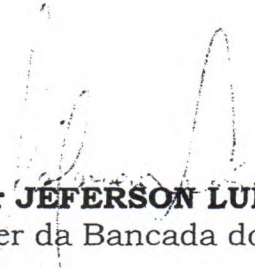
Dispõe sobre denominação de “Renato de Lima Luiz”, a Rua 01, localizada no Jardim Portal do Lago.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **RENATO DE LIMA LUIZ**, a Rua 01, localizada no Jardim Portal do Lago, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 28 de novembro de 2018.

  
**Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Líder da Bancada do PROS

Prot. 2970/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2018**

Dispõe sobre nova redação ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999, e dá outra providência.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	195/2018

### **A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

*Parágrafo Único.* Constará nos títulos honoríficos ou quaisquer outras honrarias ou homenagens, além dos nomes dos membros integrantes da Mesa Diretora do Legislativo, o nome do primeiro signatário do projeto de concessão do galardão. (NR)”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto Legislativo nº 428, de 30 de maio de 2017.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de outubro de 2018.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

**Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**  
(Líder da Bancada do PSDB)

Prot. 2668/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	195/18

GABINETE DO PRESIDENTE

## DECRETO LEGISLATIVO N° 166, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de títulos honoríficos e de sua entrega.

O VEREADOR JOÃO REIS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc. -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras residentes no País, comprovadamente dignas da honraria, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois (2/3) de seus membros.

*Parágrafo único.* Marcada pela Presidência da Câmara Sessão Solene, destinada à entrega de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, esta será procedida pelo primeiro signatário.

Art. 2º O projeto de concessão de título honorífico, deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa

Art. 3º A mesa destinada ao 1º Secretário da Câmara, quando da realização da Sessão Solene a que alude este Decreto, fica reservada ao autor da proposta que dela efetuará, a pedido da Presidência dos trabalhos, a leitura do termo de entrega da honraria e do Decreto Legislativo correspondente, sempre na sua íntegra.

Art. 4º No ato da promulgação do Decreto Legislativo de concessão da honraria, abaixo de seu número sequencial e da data, constará sempre o nome do autor do respectivo projeto.

Art. 5º Os signatários serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Art. 6º Em cada Sessão Legislativa nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria por mais de uma vez.

Art. 7º O projeto de concessão de título honorífico seguirá os trâmites estabelecidos no Regimento Interno da Câmara para os projetos de lei.

Art. 8º A entrega dos títulos será feita em Sessão Especial para esse fim convocada.

*Parágrafo único.* Nas sessões a que alude o presente artigo, falará em nome da Câmara o vereador primeiro signatário da propositura ou outro por ele designado.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 2017**

Dispõe sobre modificação e acréscimos de dispositivos que especifica na Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal).

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	14/2017

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Mantida a redação de seus incisos I, II, III e parágrafos, o art. 123 da Resolução nº 45, de 08 de Setembro de 1982 (Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 123. As Sessões Ordinárias compõem-se de 4 (quatro) partes:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - Explicação Pessoal.”

**Art. 2º** Renumerando-se os subsequentes, acrescente-se a seguinte Subseção V da Sessão I do Capítulo I do Título IV à Resolução nº 45, de 08.09.1982

“TÍTULO IV.....  
 Capítulo I.....  
 Sessão I.....  
 SUBSEÇÃO V

Explicação Pessoal

Art. 130-A. Não havendo mais oradores inscritos para falar no Tema Livre, terá início a Explicação Pessoal.

§ 1º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º A inscrição para falar em Explicação Pessoal deverá ser solicitada durante a Sessão e registrada cronologicamente pelo 1º Secretário, até o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º O prazo de Vereador para falar na Explicação Pessoal é de 10 (dez) minutos, improrrogável.

§ 4º Na Explicação Pessoal não são permitidos apartes, cessão ou reserva de tempo.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 503  
Proc. CM Nº 14/2017

§ 5º Ainda que antes do prazo regimental para o seu término, a Sessão será encerrada em não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal.

§ 6º A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.”

**Art. 3º** O art. 186 da Resolução nº 45, de 08 de Setembro de 1982, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 186.....  
.....  
X – pela Explicação Pessoal, nos termos do art. 130-A, deste Regimento.  
.....”

**Art. 4º** O § 3º do art. 187, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. ....  
.....  
§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.  
.....”

**Art. 5º** O art. 188 da Resolução nº 45, de 08 de Setembro de 1982, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 188. ....  
.....  
VIII – em Explicação Pessoal: dez (10) minutos, sem apartes.”

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de fevereiro de 2017.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
“Guilherme da Farmácia”  
Líder da Bancada do PSD

Protocolo nº 287/2017



- III - representantes credenciados de jornais, emissoras de rádio e de televisão;
- IV - ex-Vereadores e ex-Prefeitos, que têm acesso livre ao Plenário, independentemente de convite.

**Seção I**  
**Das Sessões Ordinárias**

*Subseção I*  
*Disposições Preliminares*

**Art. 123.** As Sessões Ordinárias compõem-se de três (3) partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia; e,
- III - Tema Livre.

§ 1º Havendo convidado para proferir palestra, a Sessão Ordinária compõe-se de duas (2) partes:

- I - Expediente e
- II - Ordem do Dia.

§ 2º O Expediente terá duração máxima de 90 (noventa) minutos e a Ordem do Dia, terá também, a duração máxima de 90 (noventa) minutos, prorrogáveis, no caso da Ordem do Dia, como previsto neste Regimento Interno.

§ 3º A palestra referida no § 1º deste artigo, somente poderá ser realizada na última Sessão Ordinária de cada mês.

§ 4º São proibidas palestras em Sessões Ordinárias e Extraordinárias nos três (3) meses que antecedem as eleições municipais e nos sete (7) dias que a sucedem.

§ 5º O tempo utilizado por palestrante, em Sessão Ordinária, não será computado para efeito do disposto no artigo 120 deste Regimento Interno.

**Art. 124.** À hora do início da Sessão, verificado terem os Vereadores assinado o livro de presenças em número suficiente para abertura da Sessão, o Presidente a declarará aberta.

§ 1º O trabalho de verificar a presença dos Vereadores, a que se refere o "caput" deste artigo, cabe ao 1º Secretário da Mesa ou a quem o estiver substituindo no momento.

§ 2º A Ata da Sessão anterior e as matérias constantes do Expediente se não forem votadas, por não haver número de Vereadores exigido para votação, farão parte do Expediente da Sessão Ordinária imediatamente subsequente.

§ 3º A verificação de presença pode ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

§ 4º A verificação de presença a que se refere o parágrafo anterior, será nominal e os nomes dos Vereadores ausentes constarão na Ata da Sessão.

*Subseção II*  
*Do Expediente*

**Art. 125.** O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos (1h 30m), contada da hora fixada para início da Sessão.

*Subseção III*  
*Ordem do Dia*

**Art. 128.** Esgotado o tempo destinado ao Expediente, terá início a Ordem do Dia, desde que constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo.

*Parágrafo único.* Não se constatando o quorum a que se refere o “caput” deste artigo, o Presidente da Câmara aguardará cinco (5) minutos antes de declarar encerrada a Sessão.

**Art. 129.** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até vinte e quatro (24) horas do início da Sessão.

§ 1º Os Vereadores deverão receber cópias das proposições e da relação da Ordem do Dia até vinte e quatro (24) horas antes do início da Sessão.

§ 2º O 1º Secretário ou quem o esteja substituindo fará a leitura da matéria a discutir e votar, podendo ser dispensada a leitura por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A votação das matérias será feita como determinado por este Regimento Interno.

§ 4º Na organização da pauta da Ordem do Dia será obedecida à seguinte classificação:

- I - matérias em regime especial;
- II - vetos e matérias em regime de urgência;
- III - matérias em regime de prioridade;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em 2ª discussão;
- VI - matérias em 1ª discussão;
- VII - recursos.

§ 5º Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias serão classificadas segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º A ordem de classificação das matérias na Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, aprovado pelo Plenário.

*Subseção IV*  
*Tema Livre*

**Art. 130.** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, terá início o Tema Livre, quando o Vereador poderá abordar o assunto que desejar pelo tempo de dez (10) minutos, permitida a concessão de apartes, cessão ou reserva de seu tempo a outro orador desde que devidamente inscrito.

§ 1º As inscrições dos oradores para o Tema Livre deverão ser feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º As inscrições referidas no parágrafo anterior, encerram-se quando o término do Expediente.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Tema Livre, não se achar presente quando chamado para falar, perderá a vez.

*Subseção V*  
*Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária*

**Art. 131.** As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º A Sessão Extraordinária não poderá ser remunerada em nenhuma hipótese.

**Art. 132.** Na Sessão Extraordinária não haverá parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a discussão e votação da ata da sessão anterior.

§ 1º Somente serão admitidos requerimentos de congratulações, em qualquer fase da Sessão Extraordinária, quando do Edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.

§ 2º Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de quinze (15) minutos, com a presença da maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

**Art. 133.** Será admitida a apresentação de projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo nas Sessões Extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido objeto do edital de convocação.

**Seção II**  
**Da Sessão Legislativa Extraordinária**

**Art. 134.** A convocação extraordinária da Câmara Municipal, será possível no período de recesso e deverá ser feita:

- I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - pelo Prefeito, em caso de urgência, ou interesse público relevante.

*Parágrafo único.* Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Seção III**  
**Das Sessões Solenes**

**Art. 135.** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensadas a discussão e votação de atas e a verificação de presença.

desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 3º O autor da proposição arquivada nos termos do "caput" deste artigo, será comunicado do fato pela Secretaria Administrativa da Câmara, por escrito.

## Capítulo IX Da Prejudicabilidade

**Art. 183.** Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 156 deste Regimento;

II - a discussão ou a votação de proposições anexadas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento ou moção com a mesma finalidade, já aprovados.

## TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

### Capítulo I Das Discussões

**Art. 184.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Terão discussão única todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução.

§ 2º Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

I - requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos do artigo 167 deste Regimento;

II - indicações, quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 166 deste Regimento;

III - pareceres emitidos sobre circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;

IV - vetos - total e parcial.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 4º Terão duas discussões com interstício mínimo de 10 dias todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 185.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

**Art. 186.** O Vereador só poderá falar:

**CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**  
(Resolução nº 45, de 08.09.82)

FOLHA Nº	08
Proc. CM Nº	14/2017

- I - para apresentar retificação ou impugnação;
- II - no Expediente, na Ordem do Dia e no Tema Livre, quando inscrito, na forma deste Regimento;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 196, § 1º, deste Regimento;
- VII - para justificar requerimentos de Urgência Especial;
- VIII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 202, deste Regimento;
- IX - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 167, 168, 169 e 170, deste Regimento;

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que títulos dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitante;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - para atender ao pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

§ 3º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

**Seção I**  
**Dos Apartes**

**Art. 187.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a três (03) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos

**CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**  
(Resolução nº 45, de 08.09.82)

FOLHA Nº 09  
Proc. CM Nº 14/2017

Vereadores presentes.

**Seção II**  
**Dos Prazos**

**Art. 188.** O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra, observado, obrigatoriamente, o disposto neste Regimento:

- I - cinco (05) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - dez (10) minutos para falar da Tribuna, durante o Expediente, em Tema Livre;
- III - na discussão de:

- a) veto: trinta (30) minutos com apartes;
  - b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão: quinze (15) minutos, com apartes;
  - c) projetos: trinta (30) minutos, com apartes;
  - d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: quinze (15) minutos, com apartes;
  - e) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara: quinze (15) minutos, com apartes;
  - f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: quinze (15) minutos para cada Vereador e sessenta (60) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes;
  - g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze (15) minutos para cada Vereador e cento e vinte (120) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
  - h) requerimentos: dez (10) minutos com apartes;
  - i) parecer da Comissão sobre Circulares: dez (10) minutos, com apartes;
  - j) orçamento Municipal (anual e plurianual): trinta (30) minutos, e com apartes.
- IV - para encaminhamento de votação: cinco (05) minutos, sem apartes;
  - V - para declaração de voto: cinco (05) minutos, sem apartes;
  - VI - pela ordem: cinco (05) minutos, sem apartes;
  - VII - para apartear: três (03) minutos.

*Parágrafo único.* Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

**Seção III**  
**Do Adiamento**

**Art. 189.** O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, contado em dias.

§ 2º Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

**Seção IV**  
**Da Vista**

**Art. 190.** O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 222/2018

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08 , DE 2018.**

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Resolução n° 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1°** Os §§ 2° e 3° do Artigo 125 da Resolução n° 45, de 08 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 125.....  
§ 2° Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo representante da Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 17 (dezessete) horas do dia da Sessão Ordinária, encaminhando-se cópias das proposituras de iniciativa do Prefeito a todos os Vereadores da Câmara, após a entrada na Secretaria da Casa. (NR)*

*§ 3° Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 17 (dezessete) horas do dia em que se realizar a Sessão Ordinária, encaminhando-se cópia deles a todos os Vereadores, quando protocolado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão. (NR)*

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de novembro de 2018.

**Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**  
(Líder da Bancada do PSDB)

Prot. 2898/2018

§ 1º O Expediente é reservado a:

- I - aprovação da Ata da Sessão anterior;
- II - leitura resumida de matérias providas do Prefeito Municipal;
- III - leitura de matéria que não do Prefeito Municipal e/ou dos Vereadores; e
- IV - leitura de proposições de Vereadores.

\*§ 2º Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo responsável pela Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 17 (dezesete) horas do dia da Sessão Ordinária, para serem entregues ao Presidente da Câmara.

\*§ 3º Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados ao responsável pela Secretaria da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 17 (dezesete) horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, encaminhando-se cópias deles, a todos os Vereadores.

\*§ 4º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos requerimentos protocolados até as 17(dezesete) horas dia da Sessão Ordinária e que solicitem:

- I - inserção em Ata de voto de pesar;
- II - inserção em Ata de voto de congratulações;
- III - Constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- IV - inserção de documentos em ata; e
- V - Audiência de Comissão para assuntos em pauta.

**Art. 126.** Aprovada a Ata, o 1º Secretário da Mesa ou quem o estiver substituindo no momento fará a leitura do Expediente, na seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito Municipal;
- II - expediente recebido de diversos; e
- III - expediente recebido de Vereadores.

§ 1º A leitura das proposições se fará na seguinte ordem:

- I - projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - moções;
- VI - requerimentos;
- VII - indicações; e
- VIII - recursos.

§ 2º Cópias dos documentos lidos no Expediente, serão fornecidas a quem requerê-las por escrito ao Presidente da Câmara, exceto Vereadores, que as receberão requerendo verbalmente.

**Art. 127.** Concluída a leitura da matéria constante do Expediente, o tempo restante será destinado a:

- I - discussão de requerimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 171 deste Regimento Interno; e
- II - discussão de pareceres de Comissões sobre proposições não incluídas na Ordem do Dia.

*Parágrafo único.* O prazo para o orador discutir requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo será de cinco (5) minutos, improrrogáveis, não sendo permitidos apartes, cessão ou reserva de tempo para outro orador que não o inscrito.





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 , DE 2.018**  
CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AS DEMANDAS  
DOS MORADORES AFETADOS PELAS ENCHENTES EM  
NOSSO MUNICÍPIO.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	226/18

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento acerca das demandas dos moradores afetados pelas enchentes em nosso município, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** A referida Frente Parlamentar terá como objetivo a promoção de debates, fortalecimento de iniciativas públicas de combate as cheias, proposição de medidas e apoio às demandas dos moradores impactados pelas enchentes recorrentes em nosso município.

**Parágrafo único.** Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 4º** Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário que serão escolhidos mediante a aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

**Parágrafo único.** Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz em suas reuniões.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de novembro de 2018.

Vereador **GUILHERME DE SOUS CAMPOS**  
Líder da Bancada do PSD

Prot. 2930/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	01/2018

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 01, DE 2018.**

Dispõe sobre acréscimo de inciso ao art. 74 da Lei Orgânica do Município.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

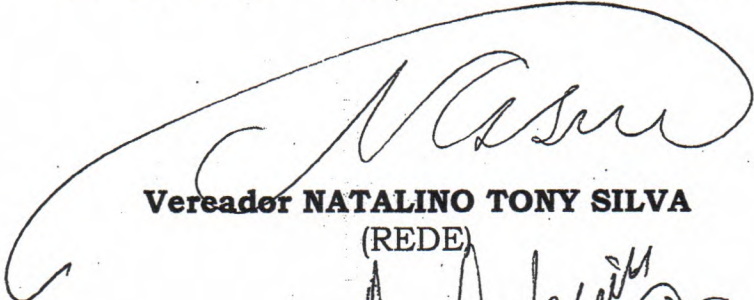
**Art. 1°** Fica acrescido ao artigo 74 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XXVI:

“Art. 74.....  
 .....  
 XXVI – responder as Indicações apresentadas pelos Vereadores em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.  
 .....”

**Art. 2°** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

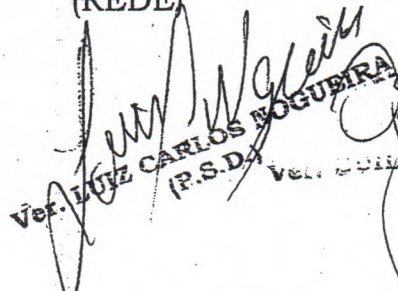
Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de março de 2018.



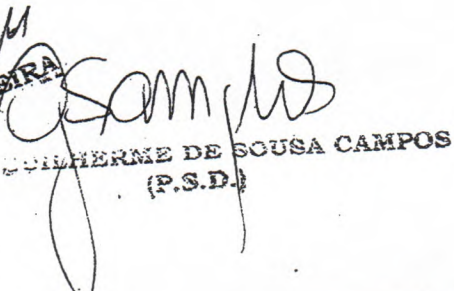
**Vereador NATALINO TONY SILVA**  
(REDE)



Ver. **RODRIGO FALSETTI**  
1° Vice-Presidente



Ver. **LUÍZ CARLOS FOGUEIRA**  
(P.S.D.)



Ver. **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
(P.S.D.)

Ver. **FÁBIO APRECIDO LUDUVIRGE** Prot. 712/2018

**Art. 68.** Em qualquer dos dois (02) casos, seja havendo eleição, ou ainda, assumindo o Presidente da Câmara ou sucessores, deverão completar o período de governo restante.

*Subseção VI  
Da Licença*

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	51/2018

**Art. 69.** O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo.

*Parágrafo único.* O Prefeito terá direito a férias anuais de até trinta (30) dias, sem prejuízo de seu subsídio, ficando a seu critério a época para usufruí-las.

**Art. 70.** O Prefeito poderá licenciar-se:

- I - quando a serviço ou em missão de representação do Município;
- II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou no período de gestação;
- III - para tratar de interesses particulares.

§ 1º No caso do inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão dos gastos.

§ 2º O Prefeito licenciado nos termos dos incisos III não terá direito a subsídio; nos termos dos incisos I e II terá direito à sua percepção como em exercício.

*Subseção VII  
Do Subsídio*

**Art. 71.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no máximo até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, valendo para a nova legislatura, nos estritos termos da Constituição Federal, e servirá de limite máximo à remuneração dos servidores da administração pública municipal, direta, autárquica ou fundacional;

*Subseção VIII  
Do Local de Residência*

**Art. 72.** O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão residir no Município de Mogi Guaçu.

*Subseção IX  
Do Término do Mandato*

**Art. 73.** O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão fazer declaração pública de bens no término do mandato.

**Seção II  
Das Atribuições do Prefeito**

**Art. 74.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

- I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
- II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores Gerais, a direção superior da Administração Pública segundo os princípios desta Lei Orgânica;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como, expedir decretos para a sua fiel execução;
- IV - vetar Projetos de Lei total ou parcialmente;

V - prover e extinguir cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, salvo, os de competência da Câmara;

VI - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias e fundações, assim como, indicar os diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII - decretar desapropriações por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

IX - prestar, dentro de vinte (20) dias, as informações solicitadas pela Câmara, por entidades representativas da população, de classe ou de trabalhadores do Município, referentes aos negócios públicos do Município, podendo prorrogar o prazo, justificadamente por igual período;

X - apresentar à Câmara Municipal, na sua Sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse de governo;

XI - iniciar o Processo Legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

XIII - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

XIV - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de empresa pública ou de sociedade de economia mista, desde que haja recursos hábeis na Lei Orçamentária;

XV - delegar, por decreto, a autoridade do Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

XVI - enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

XVII - enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

XVIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIX - colocar numerário à disposição da Câmara, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade;

XX - aprovar Projetos de edificação, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;

XXI - apresentar à Câmara Municipal o Projeto do Plano Diretor;

XXII - decretar estado de calamidade pública;

XXIII - solicitar o auxílio da polícia Estadual para garantia de cumprimento de seus atos;

XXIV - criar administrações regionais ou equivalentes;

XXV - apresentar anualmente relatório sobre o estado das obras e serviços municipais, à Câmara dos Vereadores obrigatoriamente, e as entidades representativas da população que o exigirem.

*Parágrafo único.* A representação a que se refere o inciso I poderá ser delegada por Lei de iniciativa do Prefeito, a outra autoridade.

### **Seção III**

#### **Dos Crimes Comuns e dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito Municipal**

##### *Subseção I*

##### *Dos Crimes Comuns*

**Art. 75.** São crimes comuns do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal, os definidos na Legislação Federal.

##### *Subseção II*

##### *Dos Crimes da Responsabilidade*

**Art. 76.** São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento da Câmara Municipal e sancionados com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;